I N D I C A Ç Ã O Nº 001/2021
D a t a: 11 de fevereiro de 2021.

A Vereadora que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

I N D I C A ao Excelentíssimo Senhor HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal de Guaíra, o que segue:

Seja analisada a possibilidade de criação de um Conselho Municipal de Proteção aos animais.

Câmara Municipal de Guaíra.

Guaíra, (Pr) em, 11 de fevereiro de 2021.

Karina Bach
CARINA PATRÍCIA BACH
Vereadora autora

Justificativa:

Nos dias atuais, dada a relevância do tema, dada a preocupação com a saúde animal e com o aumento e a melhoria das ações públicas e dada a grande quantidade de animais que passaram a conviver no âmbito doméstico, o tema da proteção e defesa dos animais tem se tornado cada vez mais relevante para a administração pública e para os moradores das cidades, sendo imprescindível para a evolução das ações públicas a criação de um Conselho Municipal de Proteção aos animais.

Câmara Municipal de Guaíra
DEFERIDA
Em, 17 / 02 / 2021
PRESIDENTE

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/12/2012

LEI Nº 11.398, DE 29 DE ABRIL DE 2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - COMUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ ~~Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMUPA, órgão consultivo e deliberativo, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, doravante denominado COMUPA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Curitiba. (Redação dada pela Lei nº 14208/2012)

~~Art. 2º~~ ~~O COMUPA será constituído por 9 (nove) membros, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos mediante votação secreta, a saber:~~
~~I - 1 (um) representante indicado pelo setor de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Curitiba;~~
~~II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;~~
~~III - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná;~~
~~IV - 1 (um) representante de associação que tenha representatividade junto às clínicas veterinárias;~~
~~V - 1 (um) representante do Ministério Público com atuação junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente;~~
~~VI - 1 (um) representante de uma das universidades com sede no Município, que disponha do curso de Medicina Veterinária;~~
~~VII - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores de Curitiba;~~
~~VIII - 2 (dois) representantes de entidades associativas que tenham por objeto a proteção dos animais.~~
~~§ 1º A forma de indicação das entidades acima mencionadas, que estiverem inscritas no conselho, dar-se-á através de eleição em assembléia geral.~~
~~§ 2º Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.~~

Art. 2º São membros do COMUPA:

I - 1 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;

II - 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

III - 1 representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;

IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS;

V - 3 representantes de entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituída, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;

VI - 1 representante das Associações de Moradores de Curitiba;

VII - 1 representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

VIII - 2 representantes de instituição de Ensino Superior, sediada no Município de Curitiba que possua curso de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Biologia;

IX - 1 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Paraná;

X - 1 representante do Conselho Regional de Biologia 7ª Região - CRBIO 07;

XI - 1 representante das associações de profissionais de Medicina Veterinária, Zootecnia e Biologia, legalmente reconhecidos pelos seus respectivos Conselhos Profissionais;

XII - 1 representante da Câmara Municipal de Curitiba

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos I a IV e IX e X deste artigo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Serão convidados a participar do COMUPA, com direito à voz e voto, os representantes listados no inciso VII.

§ 3º Os representantes das entidades relacionadas nos incisos VI, VIII e XI deste artigo, serão escolhidos mediante eleição ou consenso entre os integrantes do respectivo setor, indicando representantes titulares e suplentes.

§ 4º As entidades não governamentais a que se refere o inciso V deste artigo, devidamente cadastradas junto ao COMUPA e que tenham cumprido as exigências de 2 anos de existência, com evidente atuação na área de defesa e proteção aos direitos dos animais, deverão protocolar ofício dirigido ao Presidente do COMUPA candidatando-se para as vagas de Conselheiros, até a data definida por edital e serão votadas pelas entidades cadastradas, vindo a ocupar as vagas as 3 entidades mais votadas como titulares e como suplentes, as próximas 3 entidades mais votadas, que, na vacância dos titulares, os substituirão.

§ 5º Poderão participar das reuniões do COMUPA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária. (Redação dada pela Lei nº 14208/2012)

~~Art. 3º~~ ~~Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:~~

~~I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterelização;~~
~~II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;~~
~~III - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.~~

Art. 3º São objetivos e competências do COMUPA buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais. (Redação dada pela Lei nº 14208/2012)

Art. 4º As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

~~Art. 5º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho de Proteção aos Animais elaborará o seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto.~~

Art. 5º O COMUPA elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto. (Redação dada pela Lei nº 14208/2012)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO RICHA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2013

PUBLICIDADE